



PROVIMENTO N° 05, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Recomenda prioridade na tramitação de processo em que haja interesse de crianças e adolescentes.

O Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a família, base da sociedade, merece especial proteção do Estado (CF, art. 226);

CONSIDERANDO que o Poder é uno, sendo a divisão das funções entre os Poderes independentes e autônomos a melhor forma encontrada pelo ordenamento jurídico para bem servir os fins colimados pelo Estado em favor do povo;

CONSIDERANDO que dentre esses fins estão os previstos no art. 227 da Constituição Federal, tendo como destinatários crianças e adolescentes cujos interesses deverão ser protegidos tanto para salvaguarda de seus direitos quanto para a boa formação de sua personalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no art. 4º, Parágrafo único, determina a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública em favor de crianças e adolescentes, resolve

RECOMENDAR

Aos Senhores Juízes de Direito, inclusive aos titulares de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em face da relevância da matéria, prioridade na instrução e julgamento de processos de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária em que haja interesse de crianças e adolescentes, sem prejuízo de outros destinatários que gozem de igual tratamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Corregedor-Geral da Justiça